DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 04 de Junho de 2018 - Edição nº 296

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1620/2018: "Exonera e nomeia diretor do departamento de Estradas e Rodagem."
- Contrato nº 001/2018 - CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9BF098A93D-E5CC9FAE84-40BFF8D4D5-2D39E2B302

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO N° 1620/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, à pedido, o Senhor DANILO ALMEIDA BRITO, portador do RG n° 0753850311, do cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem , em conformidade com a Lei.

Art. 2° - Nomear VAN ÉDSON CUNHA MACEDO, portador(a) do RG n° 588494836 – SSP-BA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem , lotado(a) na Secretaria de Infra-estrutura e Transporte, em conformidade com a Lei.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001 Nº 00/2018.

CONTRATO para prestar serviços de que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, e L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA para os fins abaixo especificados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Sr. Aurélio Fagundes de Souza, portador do RG nº 0232579202 BA e CPF nº 268.793.995-91 residente na Avenida Brito, nº ____ nesta cidade e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº11. 097.285/0001-47, situada à Rua Antônio Juvencio Santos, nº25 Centro, Capela do Alto Alegre-BA, representada por LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº833.494.215-04 e OAB nº42939. Têm justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL – O presente Contrato é firmado com na modalidade Inexigibilidade, e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com redação que conferiu a Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e rege-se por todas as disposições daqueles diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de recuperação de tributos municipais junto ao Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES - para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DO CONTRATADO
b) PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
c)

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO -

Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais ***fixa-se*** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou até o limite de 20% do valor que será creditado.** Sendo que 60% correspondem a Mão de Obra e 40% a Insumos.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	***03.01.01 – Gabinete do Prefeito***
Projeto / Atividade:	***2.002 – Gestão do Gabinete do Pefeito***
Elemento de Despesa:	***3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.***
Fonte de Recursos	***0100 – Recursos Ordinários***

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do contrato será efevetuado após a efetivação e disponibilidade do crédito.

4.1 - A retenção do **Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços (ISS)**, em razão do pagamento dos serviços contratados serão descontados mensalmente, diretamente pela fonte pagadora, ou seja, pelo Município de Contendas do Sincorá, com base no valor contratual pactuado, de acordo com alíquota estipulada nas respectivas tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato tem duração até 31 de dezembro de 2018 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**;

I - Prestar os serviços mencionados na cláusula segunda deste contrato.

II - Empregar, no serviço prestado, o zelo e dedicação exigidos pelo código de ética profissional de sua categoria.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste contrato poderá ser exercida pelo **CONTRATANTE** ou pelo Senhor Pergentino D'oliveira Silva Sobrinho para este fim designado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, pagar o valor do contrato através do cumprimento fiel e integral do calendário de desembolsos estipulado na cláusula quarta deste contrato, bem como, ressarcir as despesas realizadas pela **CONTRATADA** por necessidade de seu deslocamento a outras cidades fora de seu domicílio de trabalho, para executar, estritamente, serviços pertinentes ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, à parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias por acordo entre as partes, sem direito à indenização pelo término do prazo contratual.

Parágrafo único - A extinção do contrato, por incitava do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo no órgão oficial do município, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** remeter o resumo para publicação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica determinado o Foro desta Comarca, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

Boninal - Bahia, 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE: _____

Aurélio Fagundes de Souza – Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA
LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS
CPF:833.494.215-04

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Visto Procuradoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

Boninal - Bahia, 09/04/2018.

_____
Antônio Augusto Medrado dos Anjos e Silva n.º 102-B / OAB - BA

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Secretária de Administração e Finanças.

Boninal - Bahia, 09/04/2018.

_____